



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE CONTRATO COM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Da: Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita;

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para assinatura para contratação de assessoria técnica-financeira nos serviços de assistência técnica e extensão rural no Município, considerando que:

Esta Secretaria não dispõe de recursos financeiros suficientes à contratação e manutenção de pessoal técnico especializado, instalações físicas e material técnico e de apoio para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Atual de Trabalho – PAT;

Faz-se necessário a capacitação técnica do corpo de profissionais do Município de Angelina para planejar e executar o PAT;

A necessidade de executar os programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação emergencial, determine a assinatura de contrato com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.

É que tem a expor.

Angelina/SC, 05 de maio de 2023.

Vilmar Werlich

Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo

Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo para assinatura de Contrato com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, visando a prestação de assessoria técnica-financeira nos serviços de assistência técnica e de extensão rural no Município.

O Contrato em questão está estimado no valor de R\$ 48.175,00 (quarenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais) a ser dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 4.817,50 (quatro mil e oitocentos e dezessete mil e cinquenta centavos), retroativas à março de 2023.

Angelina/SC, 05 de maio de 2023.

Vilmar Werlich

Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PARECER CONTÁBIL

Da: Contabilidade

Para: Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo

Referente: Dotação orçamentária para assinatura de contrato com Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri.

07.02 2.027 165 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Manutenção e Func. da Secret. de Agricultura

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária no valor disponível de R\$ 48.175,00 (quarenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais) a ser dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 4.817,50 (quatro mil e oitocentos e dezessete mil e cinquenta centavos), para repasse à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, através do mencionado contrato.

Angelina/SC, 05 de maio de 2023.

Márcia Cristina da Silva
CRC/SC Nº 043562/O-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Angelina/SC, 05 de maio de 2023.

De: Setor de Licitação

Para: RENATA MARIA BONGIOVANNI – Assessora Jurídica

Sra. Assessora Jurídica,

Tendo em vista as solicitações da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e as razões de fato por ela apresentadas;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta do Contrato proposto pela Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e, em razão da inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, que a Senhora indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Jaime J. Melmelstet
Setor de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De: RENATA MARIA BONGIOVANNI – Assessora Jurídica

Para: ROSELI ANDERLE - PREFEITA MUNICIPAL

Ref.: Contrato com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, visando a prestação de assessoria técnica-financeira nos serviços de assistência técnica e de extensão rural no Município.

DADOS DO FORNECEDOR: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri
CNPJ: 83.052.191/0023-78

Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 1347, CEP 88.034-901, Florianópolis – SC

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 2- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 6- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;
- 7 – Certidão negativa de débitos municipais;
- 8 – Certidão de registro junto ao CREA-SC;
- 9 – Instrumento particular de procuração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

1. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido do Sr. Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Senhor Vilmar Werlich, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de contratação com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, visando a prestação de assessoria técnica-financeira nos serviços de assistência técnica e de extensão rural no Município, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

É cediço que o Município tem por obrigação a elaboração e execução do Plano Anual de trabalho – PAT e outros Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

A execução destes serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico especializado, instalações físicas, material técnico e de apoio e a realização de cursos de capacitação, com os quais o Município não dispõe.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho e outros Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal. *In casu*, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, uma empresa pública de notória qualificação, que há muito mantém contrato com o Município nos exatos termos propostos, demonstra prestar serviços de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

No caso entelado está bem noticiado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo que o contrato que a municipalidade pretende contratar tem por objetivo o assessoramento e disponibilização de corpo e estrutura técnica necessários à execução do Plano Anual de Trabalho, o que é de suma importância para o Município, dada sua grande extensão rural.

Aponta ainda, o Setor de Licitações, a necessidade de o contrato ser firmado mediante inexigibilidade de licitação, ante a natureza singular dos serviços a serem contratados.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressaltada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável em razão da natureza singular dos serviços contratados junto a empresas de notória especialização na área.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]”

Necessário ressaltar que os serviços que se pretende contratar submetem-se à ressalva quanto à necessidade de integrar o rol constante no art. 13 da Lei nº 8.666/93, que qualifica como serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, em seu inciso I, além da atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, no seu inciso VI. Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foi o fato de tratar-se de entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços indispensáveis aos Municípios.

Quanto ao preço, em que pese a inexistência de concorrência, certamente houve uma negociação prévia visando enquadrá-lo ao preço de mercado e às condições financeiras do Município

4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é contratação com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, visando a prestação de assessoria técnica-financeira nos serviços de assistência técnica e de extensão rural no Município.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total do contrato perfaz um total de R\$ 48.175,00 (quarenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais) a ser dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 4.817,50 (quatro mil e oitocentos e dezessete mil e cinquenta centavos).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à contratação do contrato, mediante inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal (art. 26, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Angelina/SC, 05 de maio de 2023.

RENATA MARIA BONGIOVANNI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 8509



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PROCESSO LCITATÓRIO N° 025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Sra. ROSELI ANDERLE, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo sobre a necessidade de assinatura de contrato visando a renovação do contrato com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, sendo inexigível a realização de licitação, conforme redação do art. 25, II, Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Angelina/SC, 05 de maio de 2023.

ROSELI ANDERLE
Prefeita Municipal